

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

<b>Pregão Eletrônico nº 05/2022</b>		Abertura às 10:00 h em 23/02/2022 no sítio <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>	
Edital também disponível no sítio eletrônico <a href="https://www.df.senac.br/">https://www.df.senac.br/</a>			
<b>Objeto e Valor Total Estimado</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual (x12)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na forma do Edital e seus anexos	R\$ 545.169,22	R\$ 6.542.030,64
<b>Registro de Preços</b>		<b>Vistoria</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO OBRIGATÓRIA	
<b>Instrumento Contratual</b>		<b>Forma de Adjudicação</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Contrato		MENOR PREÇO GLOBAL	
<b>Exige Amostra/Prova de Conceito</b>		<b>Modo de Disputa (Pregão) – Decreto Federal nº 10.024/2019</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input checked="" type="checkbox"/> ABERTO	
<b>Regulamento</b>			
Resolução Senac nº 958/2012, publicada no D.O.U. nº 187, de 26/09/2012			
<b>UASG:</b> 926781 – contato: <a href="mailto:licitacao@df.senac.br">licitacao@df.senac.br</a>			

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Caderno de Especificações Técnicas;
- c) **Anexo III** – Relação de Beneficiários; e
- c) **Anexo IV** – Minuta de Contrato.

- 1.2** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento e obtenção pelos interessados, no site do Senac-DF, [www.df.senac.br](http://www.df.senac.br) ou no portal de compras do Governo Federal, [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 1.3** Todos os horários estabelecidos neste Edital, avisos e durante a Sessão Pública, obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília – DF.
- 1.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 1.5** **Esclarecemos que apesar das disposições constantes no sistema do Compras.gov.br, a presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senac-DF, aprovado pela Resolução Senac nº 958/2012.**
- 1.6** **Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.**
- 1.6.1** **Caso ocorra a convocação para lance de desempate, esta deverá ser desconsiderada. A referida convocação é automática, entretanto conforme o subitem anterior, não se aplica à presente licitação e pelo motivo exposto o desempate não é aplicável e não será aceito. Conseqüentemente as empresas que ofertarem lance de desempate não serão convocadas.**

## **2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 2.1** As especificações técnicas do serviço encontram-se no Termo de Referência e no Caderno de Especificações Técnicas, devendo ser observadas rigorosamente quando da elaboração da Proposta Financeira.
- 2.2** A apresentação de proposta induz à aceitação expressa de todas as disposições do Edital e seus anexos.

- 2.3** Em caso de discordância existente entre as especificações técnicas descritas no sistema Compras.gov.br e as especificações constantes no Termo de Referência e no Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerão as últimas.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1** Poderão participar desta licitação os interessados que satisfaçam as condições e as exigências do presente Edital e seus Anexos, inclusive quanto à regularidade da documentação, e que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, e que:

- a) atendam as condições deste Edital e seus Anexos;
- b) não sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país;
- c) não estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- d) não estejam suspensas de licitar ou contratar com o Senac; e
- e) não estejam declaradas inidôneas pelo TCU.

- 3.2** Como requisito para a participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos; e
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art.7º, Inciso XXXIII.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema Compras.gov.br, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

- 4.2** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da licitante e de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

- 4.3** O uso das chaves de identidade e senha de acesso da licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Senac-DF,

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.4** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.
- 4.5** O Senac-DF não é unidade cadastradora do Sistema Eletrônico. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão verificar no site do Compras.gov.br as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1** A licitante deverá encaminhar Proposta Financeira, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 5.1.1** Até o horário marcado para abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Senac-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas financeiras serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo qualquer responsabilidade ao Senac-DF, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.
- 5.4** A apresentação da Proposta Financeira implicará em plena aceitação, por parte da licitante, de todas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 5.5** A elaboração da Proposta Financeira é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e seus Anexos ou na Resolução Senac nº 958/2012.
- 5.6** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**5.7** É facultado ao pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais da proposta a exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final.

**5.8** Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta o que não for conflitante com as disposições aqui contidas.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), na data, horário e local indicados neste Edital, por comando do Pregoeiro.

**6.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, com autorização da Comissão Permanente de Licitações, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3** O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances, dando início à fase competitiva.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes com as propostas aceitas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor do lance.



- 8.2** As licitantes poderão, durante o horário fixado para o recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por eles ofertados e registrados no sistema, observados o horário fixado para abertura da sessão e regras estabelecidas neste Edital.
- 8.3** Os lances apresentados e levados em consideração, para efeito de julgamento, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.4** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5** Durante o transcurso da sessão pública deste Pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- 8.6** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da sessão de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a oferta dos lances.
- 8.7** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão de lances do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.9** O certame terá o tempo fixo de 10 minutos para todos enviarem lances sucessivos e uma etapa seguinte de prorrogações sucessivas de até dois minutos de duração, cada vez que houver novos lances, conforme o **modo de disputa aberto**, na forma do Art. 32 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.10** O intervalo mínimo de diferença será o registrado no sistema.
- 8.11** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 9.1** O julgamento da proposta será pelo **menor preço global**.

- 9.2** Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

## **10.DA NEGOCIAÇÃO**

- 10.1** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **11.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 11.1** O Pregoeiro convocará a licitante classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar para enviar os documentos exigidos para habilitação e a Proposta Financeira adequada ao último lance, por meio da funcionalidade "Enviar Anexo" do sistema eletrônico, na extensão PDF, no prazo estabelecido de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.1.1** Caso a licitante convocada enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item anterior, quando lhe poderá ser concedido um prazo adicional, a critério do pregoeiro.
- 11.1.2** Excepcionalmente, o pregoeiro poderá disponibilizar o e-mail institucional [licitacao@df.senac.br](mailto:licitacao@df.senac.br) caso a licitante tenha dificuldades em anexá-los ao sistema ou este não comporte o tamanho dos arquivos.
- 11.1.3** As demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao pregoeiro vistas dos arquivos enviados nos termos do subitem anterior, somente pelo e-mail institucional [licitacao@df.senac.br](mailto:licitacao@df.senac.br), no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo de envio da documentação.
- 11.2** **A Proposta Financeira final a ser encaminhada deverá conter as seguintes informações:**

- 11.2.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 11.2.2** Preço unitário e total de cada item, de acordo com as quantidades e os lances ofertados, em algarismos e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$);
- 11.2.3** **A licitante deverá apresentar junto à proposta financeira o valor individual da mensalidade por tipo de plano de saúde e faixa etária;**
- 11.2.4** Apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula nos preços ofertados, inclusive no sistema;
- 11.2.5** Declaração expressa de estarem inclusos nos preços propostos todos os custos operacionais, equipamentos, EPIs, transportes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, impostos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas vinculadas ao objeto desta licitação;
- 11.2.6** O número desta licitação, razão social da licitante, número de CNPJ, telefone, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, dados bancários para fins de pagamento com a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da Proposta;
- 11.2.7** Descrição detalhada de todas as características dos produtos ofertados, de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital;
- 11.3** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.3.1** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



- 11.4** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do equipamento ofertado, tais como catálogos, folhetos, manuais ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.6** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.7** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 11.7.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, na sede do Senac-DF, localizada no SIA Trecho 03 Lotes 625/695, Ed. SIA Centro Empresarial, Cobertura "C", Brasília-DF – CEP 71.200-030.
- 11.7.2** Os documentos emitidos por cartório on-line poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência do Pregoeiro.
- 11.8** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.9** O Pregoeiro poderá solicitar parecer da área técnica ou de servidor que detenha conhecimento técnico do objeto, para orientar sua decisão.
- 11.10** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.10.1** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**11.10.2** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos/prestadores de serviços;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos/serviços prestados pelo proponente;
- i) Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- j) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

**11.11** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, desde que incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie expressamente a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.12** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro, com autorização da Comissão, examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.13** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.

- 11.14** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta motivadamente e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.15** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.16** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 11.17** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro consignará esta decisão em ata, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 11.18** Caso nenhum licitante apresente recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto, cabendo à autoridade competente a homologação.

## **12.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**12.2** Para habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

### **12.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Apresentação da cédula de identidade ou documento equivalente;
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

### **12.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome da LICITANTE, em papel timbrado do atestante, comprovando ter prestado serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera ou empresas privadas, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b) Também deverá constar nos atestados o nome do responsável pela declaração; e
- c) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica e demais documentos comprobatórios emitidos por empresas participantes do mesmo grupo econômico da LICITANTE e/ou do FABRICANTE.
- d) Comprovante da regularidade da situação cadastral relativo à autorização de funcionamento na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 100, de 03 de junho de 2005;

### **12.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial. A certidão que não possuir prazo de validade não poderá ter sua emissão superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes.

- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a equilibrada situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

#### **12.2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);  
([http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_a\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_a_Solicitacao.asp));
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (<http://www.sintegra.gov.br/>) ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional e o Sistema de Seguridade Social (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos e contribuições federais e a Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos negativos), na forma da Lei e com prazo de validade em vigor, da sede ou domicílio da licitante, ou da filial quando esta for a Licitante;  
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATSPO/certidao/CndconjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>)
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual para participação em Licitações Públicas, da sede ou domicílio da licitante, ou da filial quando esta for a Licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte;



- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante, ou da filial quando esta for à Licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da Licitante; (<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>)
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; (<http://www.tst.gov.br/certidao>)

- 12.3** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.
- 12.4** O Pregoeiro poderá consultar os documentos disponíveis no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, para verificação das condições de habilitação das licitantes.
- 12.5** No caso de documentos extraídos da internet, será facultado ao Pregoeiro realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.
- 12.6** A prova a que se refere às alíneas "a" e "b" do subitem que trata da regularidade fiscal poderá ser feita por meio de documentos que os contenham.
- 12.7** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 12.8** É facultado ao pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.
  - 12.8.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá realizar diligência para averiguar eventual adequação de documentos desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.
  - 12.8.2** Quando do julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá realizar diligência para averiguar eventual adequação de documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on-line, registrando em ata a sua ocorrência, reconhecendo-lhes os efeitos para fins de habilitação.

**12.8.3** As diligências mencionadas previstas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou caso as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.

**12.8.4** A apresentação de documentos com validade expirada acarretará a inabilitação da licitante, caso não seja regularizada a situação na forma no presente instrumento convocatório.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS**

**13.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer licitante interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão.

**13.2** Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail [licitacao@df.senac.br](mailto:licitacao@df.senac.br), ou na impossibilidade, protocolados na Comissão Permanente de Licitação neste Senac-DF, localizado no SIA Trecho 03 Lotes 625/695, Ed. SIA Centro Empresarial, Cobertura "C", Brasília-DF, CEP 71.200-030, no horário de 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**13.3** Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser enviados em papel timbrado da licitante e devidamente assinado, obedecendo ao horário estabelecido no subitem anterior.

**13.4** Em caso de impugnação interposta por Pessoa Jurídica deverá ser também digitalizado e juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou cópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

**13.5** Caberá à CPL decidir, sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, com auxílio do demandante e do jurídico, contados a partir do dia do seu recebimento, estendendo esse prazo conforme a complexidade.

**13.5.1** Em caso de impugnação interposta por Pessoa Jurídica deverá ser também digitalizado e juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou cópia

autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

- 13.6** O Senac-DF não se responsabiliza por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.
- 13.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.8** Acolhida a petição contra o Edital ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento da questão, nova data será designada pelo Pregoeiro para a realização do certame, informando às licitantes por meio do sistema.
- 13.9** Os avisos, informações e convocações referentes ao processo licitatório (esclarecimento/impugnação, laudos técnicos, resultados e atas), serão divulgadas mediante publicação no site do Senac – DF, ficando as empresas interessadas em participar, obrigada a acessá-lo.

#### **14.DOS RECURSOS**

- 14.1** Somente caberá recurso da decisão que declarar a licitante vencedora.
- 14.2** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, respeitando-se o prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
  - 14.2.1** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do Sistema.
  - 14.2.2** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  - 14.2.3** Os recursos serão decididos em até 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo para contrarrazões.
  - 14.2.4** Desde que comprovada a indisponibilidade do sistema, os recursos poderão ser encaminhados via e-mail, exclusivamente durante o prazo previsto no edital.

- 14.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, na hipótese de ausência de recursos, ou encaminhar o processo para adjudicação e homologação pela autoridade competente.
- 14.4** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 14.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço: SIA Trecho 03 Lotes 625/695, Ed. SIA Centro Empresarial, Cobertura "C", Brasília-DF – CEP 71.200-030, no horário de 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 14.8** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a adjudicação /homologação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, desde que autorizado pela Comissão Permanente de Licitação, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

## **15.DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1** Homologado o resultado da licitação, o Senac-DF poderá convocar o fornecedor primeiro classificado para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos da Minuta de Contrato anexa, parte integrante deste Edital.
- 15.1.1** O convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, a contar da convocação.
- 15.2** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa e perda do direito à contratação.
- 15.3** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

- 15.4** O Contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação dos serviços.
- 15.5** É facultado à Administração do Senac-DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para o objeto deste Edital, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da proposta anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação de qualquer sanção.
- 15.6** O Senac-DF poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal daquela licitante.
- 15.7** Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada ao Contrato, os erros porventura existentes em suas planilhas deverão ser corrigidos.
- 15.8** Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Senac-DF.
- 15.9** A empresa contratada será responsável pela entrega dos materiais e deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o Senac-DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação.

#### **16.DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 16.1** Será exigido da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, a prestação de garantia em favor do Senac-DF, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 27, da Resolução Senac nº 958/2012, em uma das seguintes modalidades:



- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

- 16.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
  - b) prejuízos diretos causados ao Senac-DF, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
  - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
  - d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
  - e) multas aplicadas;
  - f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
  - g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.
- 16.3** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação do contrato, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.
- 16.4** A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.
- 16.5** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo **Senac-DF**.
- 16.6** Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, após formalizada sua solicitação.

## **17.DAS SANÇÕES**

- 17.1** As sanções são as previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **18.DO PAGAMENTO**

- 18.1** A licitante vencedora apresentará Nota Fiscal de acordo com a entrega dos materiais ou prestação dos serviços, para liquidação e pagamento da despesa pelo Senac-DF,

por intermédio de boleto ou ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA ou mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), no prazo de até 20 (vinte) dias contados da apresentação dos documentos, devidamente atestados.

- 18.2** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendurar a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações acarretará perda do direito ao pleito de reajustamento de preços.
- 18.3** Somente será efetuado o pagamento dos materiais e serviços solicitados no Pedido de Compra, de acordo com as necessidades do Senac-DF. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços de acordo com as condições previstas neste Edital e nos demais documentos da licitação.

## **19.DA FISCALIZAÇÃO**

- 19.1** A fiscalização e aceitação dos serviços serão feitas pelo Senac-DF.
- 19.2** A fiscalização exercida pelo Senac-DF não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da licitante vencedora por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.
- 19.3** Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da licitante vencedora, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o Senac-DF.
- 19.4** À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante nas especificações e no Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes a acessos, uniformes e horários.
- 19.5** A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a licitante vencedora às penalidades definidas no Termo de Referência.
- 19.6** É direito do Senac-DF suspender ou paralisar, todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes ou em desacordo com o Edital e seus anexos.
- 19.7** A conferência do serviço prestado será realizada pelo Setor de Infraestrutura e pelos fiscais de contrato designados.

## **20.PROTEÇÃO DE DADOS**

- 20.1** A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.
- 20.2** As informações abarcadas legislação incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Senac-DF, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:
- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Senac-DF e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Senac-DF, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.
  - b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
  - c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Senac-DF.
  - d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Senac-DF assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

- 20.3** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Senac-DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 20.4** Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Senac-DF para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 20.5** A licitante vencedora deverá notificar o Senac-DF em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;
  - b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.
- 20.6** A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Senac-DF e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 20.7** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 20.8** O Senac-DF deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a licitante vencedora cumpra o disposto neste Edital e anexos.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1** O Senac-DF reserva-se o direito de cancelar a presente licitação na forma do Art. 40 da Resolução Senac nº 958/2012, sem que caiba à licitante direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.
- 21.2** Durante a vigência, a fornecedora/prestadora deverá manter todas as condições que a incluíram no certame.
- 21.3** Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pelo Pregoeiro/CPL, com base nas normas específicas, vigentes e aplicáveis.
- 21.4** As decisões referentes a este Pregão serão divulgadas no site [www.df.senac.br](http://www.df.senac.br) e no [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.
- 21.5** O Pregoeiro, até a data da apresentação das propostas, poderá proceder a alterações concernentes a esta licitação, dando publicidade aos atos alterados, sendo facultado, se for o caso, o adiamento da data da abertura da licitação.
- 21.6** Será facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.
- 21.7** Sob nenhum pretexto serão recebidas propostas em desacordo com o Edital e que não forem entregues conforme as normas de apresentação e prazos ali determinados.
- 21.8** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo quando expressamente previsto que serão contabilizados os dias úteis.
- 21.9** A circunscrição judiciária de Brasília-DF é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.10** A participação nesta licitação implica em conhecimento e aceitação integral do Edital, seus anexos, bem como na observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 21.11** A empresa que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pelo fornecimento dos materiais e prestação de serviços nas condições previstas.



- 21.12** É facultado ao Pregoeiro suspender a sessão sempre que necessário, com aviso aos licitantes.
- 21.13** Os prazos presentes neste Instrumento Convocatório podem vir a ser estendidos a critério da Comissão Permanente de Licitação, salvaguardando os princípios inerentes à Licitação, devido às medidas de enfrentamento à Pandemia Mundial decorrente do vírus Covid-19.
- 21.14** Em caso de divergência entre as especificações do objeto (descrição, unidade de medida etc.) previstas no instrumento convocatório e as do sistema, prevalecerão as do instrumento convocatório.
- 21.15** É permitida a assinatura com certificado digital (ICP-Brasil) das Atas de Registro de Preços, Contratos e outros instrumentos equivalentes, com encaminhamento via e-mail para o Senac-DF.
- 21.15.1** A conformidade das assinaturas poderão ser efetuadas pelo Senac-DF a qualquer tempo através do sítio: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.7/>

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

Coordenação de Aquisição, Logística, Patrimônio e Contratos

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na forma do Caderno de Especificações.

## SUMÁRIO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>3</b>
<b>3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. REGISTRO DE PREÇOS.....</b>	<b>4</b>
<b>5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO .....</b>	<b>4</b>
<b>6. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>6</b>
<b>7. VISTORIA .....</b>	<b>7</b>
<b>8. MÉTODO DE ADJUDICAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....</b>	<b>7</b>
<b>10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....</b>	<b>8</b>
<b>11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....</b>	<b>9</b>
<b>12. SANÇÕES.....</b>	<b>10</b>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Coordenadoria de Desenvolvimento Humano Organizacional

### 2. JUSTIFICATIVA

Atualmente o plano de saúde é reconhecido como um dos principais benefícios que uma empresa pode oferecer.

É um fator diferencial na qualidade de vida dos trabalhadores, visto que proporciona acesso à prevenção de doenças e promoção da saúde, propiciando as condições de saúde necessárias para o bom desenvolvimento das atividades laborais, aumento da produtividade e redução do absenteísmo.

Além disso, há no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o SENAC-DF e os Sindicatos vinculados (SINDAF, SINPROEP e SO), a obrigatoriedade de oferecer assistência médico-hospitalar aos empregados da instituição.

Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência médico-hospitalar e ambulatorial para os empregados e dirigentes do SENAC-DF e seus dependentes e agregados, de forma contínua.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na forma do Caderno de Especificações.

#### 4. REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A contratação será com registro de preços?

NÃO

#### 5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CEP JESSÉ FREIRE	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0003-67
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/005-50
<b>ENDEREÇO</b>	SCS QD 06 BL A Nº 172 1º ANDAR ED. JESSE FREIRE - ASA SUL, DF
<b>DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	(61) 3226-3999/3226-5269
CEP PLANO PILOTO	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0006-00
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/004-70
<b>ENDEREÇO</b>	SEPS – EQ 703/903 EM, CONJUNTO A S/N
<b>DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	(61) 3217-8821
CEP CEILÂNDIA	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0005-29
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/003-99
<b>ENDEREÇO</b>	QNN 1 CONJUNTO D LOTES 4/6 AVENIDA HÉLIO PRATES - CEILÂNDIA CENTRO DF
<b>DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	(61) 3373-3647 / 3373-3646
CEP GAMA	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0004-48
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/002-08
<b>ENDEREÇO</b>	QD 05 CONJUNTO F LOTE 07 SETOR SUL GAMA, DF



<b>DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	(61) 3484-4094 / 3384-7226
<b>CEP AÇÕES MÓVEIS</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0017-62
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/017-94
<b>ENDEREÇO</b>	Q SEPS 713/913 BLOCO E ENTRADA B – 2º SUBSOLO
<b>DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	(61) 3217-3010 / 3361-8927
<b>CEP SOBRADINHO</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0011-77
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/011-07
<b>ENDEREÇO</b>	Q 04 CONJUNTO E AREA ESPECIAL 05 – SOBRADINHO DF
<b>DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	(61) 3387-1317 / 3387-1318
<b>CEP TAGUATINGA</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0002-86
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/006-31
<b>ENDEREÇO</b>	SETOR G NORTE – QNG S/N ÁREA ESPECIAL 39 – TAGUATINGA DF
<b>DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	3354-1686 / 3355-2655
<b>SENAC SEDE</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0001-03
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/001-27
<b>ENDEREÇO</b>	SIA TRECHO 03 LOTES 625/695, Cobertura “C”
<b>DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	3313-8867 / 3313-8820
<b>FACULDADE SENAC</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

<b>CNPJ</b>	03.296.968/0008-71
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/008-01
<b>ENDEREÇO</b>	Q SEPS 713/913 BLOCO E ENTRADA B
<b>DÍAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	

## 6. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução dos serviços será iniciada em até 02 (dois) dias úteis da assinatura do contrato e observará o cronograma previsto no item 7 do Anexo II.
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 6.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 6.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe de fiscalização, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 6.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato ou Comissão de Recebimento deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades.

## **7. VISTORIA**

7.1. Haverá exigência de vistoria para a presente licitação?  
 Não.

## **8. MÉTODO DE ADJUDICAÇÃO**

8.1. A licitação será processada:  
 Por item.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital e nas Especificações (Anexo I):

- I. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- II. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- VIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- IX. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- X. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Edital e nas Especificações (Anexo II):

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer problema verificado com o fornecimento dos materiais, fixando prazo para sua correção;
- V. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- VI. Verificar minuciosamente se os serviços prestados estão de acordo com o Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- VII. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. A licitante vencedora deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.



11.2. A licitante vencedora se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

## **12. SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que cometer as seguintes condutas decorrentes do processo licitatório:

- a. Recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f. Não entrega da amostra ou apresentação da prova de conceito no prazo estabelecido, quando exigido;
- g. Não manter a proposta;
- h. Cometer fraude fiscal;
- i. Comportar-se de modo inidôneo.

12.2. No caso das condutas acima, quando operada a inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência prevista no instrumento convocatório, a licitante estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

- a. 10% (dez por cento), sobre o valor da compra/serviço, e cancelamento do Contrato, quando decorridos 05 (cinco) dias de

- inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar os serviços;
- b. 10% (dez por cento), sobre o valor da compra/serviço, quando a Licitante recusar assinar o instrumento de contrato ou equivalente;
  - c. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado do objeto ao dia, limitado a quinze dias corridos, em caso de atraso na entrega. Após o décimo quinto dia de atraso injustificado e a critério da Administração do Senac-DF, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - d. 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "c", ou de inexecução parcial da obrigação assumida, somado à moratória;
  - e. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - f. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- III. Suspensão do direito de participar de licitações com o Senac pelo prazo por até 02 (dois) anos;
- IV. Perda do direito à contratação e perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, no caso da conduta prevista na alínea "a" do item 12.1, conforme o art. 31 da Resolução nº 958/2012.
- 12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas em conjunto com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. O valor da multa poderá ser realizado por pagamento espontâneo, descontado de eventuais pagamentos devidos pelo Senac-DF, deduzidos da garantia prestada ou mediante cobrança judicial.

12.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, será possível a cobrança do valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6. O inadimplemento total das obrigações contratuais assumidas, dará ao Senac-DF o direito de rescindir unilateralmente o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Senac-DF, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas pelo TCU ou impedidas de licitar com o Senac.

## **ANEXO II**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR PARA O SENAC/AR/DF**

#### **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**

##### **1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, por meio de Plano de Saúde ou Seguro Saúde Coletivo, com atendimento em todo território nacional, sem coparticipação, sem carência e sem qualquer restrição regional ou estadual para atendimentos de rotina, urgência ou emergência, aos empregados e dirigentes do Serviço Social do Comercio - SENAC-DF, e seus dependentes legais, com Rede Referenciada ou Contratada.

Os atendimentos deverão ocorrer nos limites e condições de cobertura estabelecidos pelo plano escolhido, demais cláusulas deste Caderno de Especificações, em obediência à Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas regulamentações, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos beneficiários do SENAC-DF (empregados, dirigentes, dependentes, agregados, demitidos e aposentados), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Resolução SENAC 958/2012.

A Contratada deverá apresentar propostas comerciais que atendam benefício

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

**Departamento Regional do Distrito Federal**

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP  
71.200-030

Tel.: 61 3313-8800 - Direção Regional [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)

parcialmente contributário em custos pré-fixados em taxas médias per capita para população do SENAC DF.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Atualmente o plano de saúde é reconhecido como um dos principais benefícios que uma empresa pode oferecer. É um fator diferencial na qualidade de vida dos trabalhadores, visto que proporciona acesso à prevenção de doenças e promoção da saúde, propiciando as condições de saúde necessárias para o bom desenvolvimento das atividades laborais, aumento da produtividade e redução do absenteísmo.

Além disso, há no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o SENAC-DF e os Sindicatos vinculados (Sindaf, Sinproep e SO), a obrigatoriedade de oferecer assistência médico-hospitalar aos empregados da instituição.

Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência médico-hospitalar e ambulatorial para os empregados e dirigentes do SENAC-DF e seus dependentes e agregados.

## **3. DOS PADRÕES DOS PLANOS**

3.1. Os tipos de planos oferecidos pela Contratada deverão diferenciar-se, entre si em função do padrão de acomodação e diferenciação na rede própria ou de recursos credenciados ou referenciados, tendo as seguintes características:

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

**Departamento Regional do Distrito Federal**

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030

Tel.: 61 3313-8800 - Direção Regional [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)



I. **Plano Padrão 01:** plano nacional com internação em quarto coletivo, com direito a acompanhante para menores de idade e idosos, disponível para cadastro de empregados e seus respectivos dependentes legais, que optarem por este padrão.

II. **Plano Padrão 02:** plano nacional com internação em quarto privativo, com direito a acompanhante para menores de idade e idosos, disponível para cadastro de empregados e seus respectivos dependentes legais, que optarem por este padrão.

III. **Plano Padrão 03:** plano superior, nacional com internação em quarto privativo, com direito a acompanhante, disponível para cadastro de empregados e seus respectivos dependentes legais, que optarem por este padrão.

3.2. A mudança de plano poderá ocorrer a qualquer momento.

#### **4. COBERTURAS**

4.1 As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, prazos, condições, incluindo os casos de reembolsos obrigatórios, deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.2 Os serviços deverão atender todos os procedimentos previstos nas determinações da Lei n.º 9656/98, suas emendas e complementos, o rol de procedimentos das ANS e suas atualizações inclusive, e de forma adicional ou ainda redundante, as seguintes condições: Atendimento em Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e

internações, nas suas definições legais assim qualificados, aos empregados e dirigentes titulares e dependentes diretos, legalmente constituídos, e agregados;

- a) Atendimento em Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e internações, nas suas definições legais assim qualificados, aos empregados e dirigentes titulares e dependentes diretos, legalmente constituídos, e agregados;
- b) Atendimento em Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e internações, nas suas definições legais assim qualificados, aos empregados titulares, incluindo-se os diagnósticos decorrentes de acidentes do trabalho e doenças profissionais, que na maioria desempenham funções em área de grau de risco 1, de acidentes relacionados à sua tarefa de trabalho diário.
- c) Garantir o tratamento a todos os diagnósticos considerados pré-existentes, inclusive e principalmente, os casos de tratamentos iniciados ou decorrentes de acidentes acontecidos antes da vigência do benefício ou que se constituam continuidade do tratamento, a exemplo de AIDS, Câncer, entre outros, as doenças congênitas e as doenças crônicas, conforme rol de procedimentos da ANS;
- d) Consultas médicas em consultórios particulares credenciados, ou em

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

**Departamento Regional do Distrito Federal**

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030

Tel.: 61 3313-8800 - Direção Regional [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)

rede própria, sem limites e sem cobrança de qualquer taxa adicional;

e) Serviços ambulatoriais:

e.1) Cirurgias de refração em oftalmologia para grau igual ou superior a 5 (cinco);

e.2) Tratamento fonoaudiológico, psicomotricidade e ludoterapia, com cobertura mínima de 30 sessões anuais por usuário/ano para cada tipo de terapia;

e.3) R.P.G. (Reeducação Postural Global), por indicação e justificativa do médico assistente, qualificada como fisioterapia e, por conseguinte, sem limites de sessões anuais;

e.4) Tratamento esclerosante ou escleroterapia de vasos, com no mínimo 10 aplicações por usuário por ano;

e.5) Realização do exame petscan com diretriz de utilização conforme rol da ANS.

f) Serviços hospitalares:

f.1) Todos os transplantes incluindo cobertura de despesas do doador e armazenamento de órgãos;

f.2) Serviço de “home care”, desde que solicitado e justificado pela condição clínica do paciente internado, ratificada pelo médico assistente;

f.3) Sessões de quimioterapia e radioterapia, sem limitações quantitativas de sessões ou prazos, em regime ambulatorial ou hospitalar incluindo medicação e fármacos desde que devidamente autorizados e registrados na ANVISA, e conforme

solicitação médica.

4.3 Nas cidades onde o SENAC DF mantém suas Unidades, disponibilizar atendimento em rede própria, referenciada ou credenciada, no mínimo, para os seguintes recursos básicos:

- Profissionais médicos nas seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, ginecologia, ortopedia e cardiologia.
- Hospital(ais) Geral, Pronto-socorro(s) e Maternidade(s).
- Laboratórios de análises clínicas.
- Laboratórios/clínicas de radiologia (Raios-X e ultra-sonografias)

#### **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 A Contratada deverá ter atendimento em todo o território nacional para todos os níveis e padrões de planos, sem qualquer restrição regional ou estadual, para atendimento de rotina, urgência ou emergência, mediante rede credenciada ou reembolso conforme detalhado neste termo;

5.2 Possuir ampla rede de atendimento para consultas eletivas em todas as especialidades e de emergência, em todos os Estados do País, em especial no Distrito Federal, principalmente nas cidades satélites em que o SENAC-DF possui unidades;

5.3 Possuir ampla rede credenciada de Hospitais e Clínicas de todas as especialidades principalmente no Distrito Federal;

5.4 Manter os dependentes e agregados, já incluídos no plano vigente, no conceito de

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

**Departamento Regional do Distrito Federal**

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP  
71.200-030

Tel.: 61 3313-8800 - Direção Regional [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)

taxas médias ou faixa etária, conforme opção financeiramente mais vantajosa para o beneficiário.

5.5 Oferecer relação atualizada, ou informar alterações, ou equivalente: manual(ais), livreto(s) ou por meio virtual - dos estabelecimentos profissionais próprios ou credenciados ou referenciados disponíveis para atendimento aos beneficiários e seus dependentes, com indicação dos nomes, endereços, telefones e especialidades dos consultórios e profissionais, dos hospitais, centros médicos, clínicas, e outras informações correlatas, por padrão de conforto oferecido. Em toda a rede hospitalar apresentada deverá estar garantido o atendimento de pronto socorro, se houver;

5.6 Ausência absoluta de coparticipação, independentemente da opção de plano escolhido;

5.7 Ausência absoluta de carências dos serviços contratados para todo o grupo inicial, incluindo continuidade de cobertura para pacientes internados e assistidos em homecare;

5.8 Isenção de carências aos novos empregados e seus dependentes, incluídos durante a vigência do contrato, no prazo de até 90 dias, contados a partir da data da sua admissão, bem como os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência. Nos casos de convivência marital - companheiro(a), e/ou inclusão de enteado(a) - o prazo definido será contado a partir da comprovação do evento;

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

**Departamento Regional do Distrito Federal**

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030

Tel.: 61 3313-8800 - Direção Regional [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)



5.9 Garantir a transferência de empregados para apólice de inativos por motivo de aposentadoria, desde o início e durante toda a vigência contratual, para dirigentes e empregados com mais de 10 anos de vínculo e contribuição ao plano de saúde do SENAC DF, conforme artigos 30 e 31 da Lei 9.6568. Neste caso a cobrança será feita diretamente ao beneficiário titular.

5.10 Remissão de pagamento de prêmios dos dependentes por morte do segurado titular, pelo período de 5 anos, durante a vigência do contrato a ser estabelecido;

5.11 A Empresa CONTRATADA deverá dispor de serviço de atendimento ao cliente tanto através de central telefônica (Call center) 24 horas, (com ligação gratuita, inclusive por celular ou ligação com custo local), quanto por meio virtual (site e/ou aplicativo);

5.12 Deverá ser disponibilizado meio eletrônico para movimentação cadastral via Internet (inclusão, exclusão, alteração) e para acompanhamento das faturas e acesso aos relatórios de sinistralidade.

5.13 Disponibilizar crédito em conta corrente bancária dos beneficiários titulares de valores apurados pelo sistema de reembolso das despesas;

5.14 Remoção de pacientes via terrestre em todo o território brasileiro, quando devidamente justificado e solicitado pelo médico assistente;

5.15 A partir da data de assinatura do contrato, a operadora terá o prazo de 30 dias para a implantação do serviço de assistência médica, considerando emissão de cédula

de identificação, disponibilização de publicação com rede credenciada, realização de palestras informativas em todas as unidades do SENAC DF. Fica determinado que a utilização do plano por parte dos beneficiários será iniciada a partir do 31º dia do contrato. Assim, a operadora não fará jus a remuneração no 1º mês de vigência do contrato;

5.16 A autorização para procedimentos e internações eletivas deverá ocorrer nos prazos máximos previstos na Resolução Normativa nº 259 da ANS, de 17/06/2011, e alterações posteriores, a partir da solicitação do beneficiário perante a CONTRATADA. Caso os prazos sejam ultrapassados, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, apresentar as devidas justificativas quando solicitado pelos CONTRATANTES.

5.17 Todas as negativas de autorizações deverão ser comunicadas formalmente aos beneficiários e acompanhadas de justificativa técnica, que deverá também ser apresentada aos gestores e fiscais da CONTRATANTES, conforme a natureza do plano, observando-se o sigilo médico e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

## **6. CARÊNCIAS**

6.1 Os prazos de carências previstos nas apólices/contratos, serão aplicáveis apenas aos titulares, compreendidos pelos empregados e dirigentes do SENAC-DF, inscritos após 90 dias da admissão/posse e todos os seus dependentes assim qualificados nas regras do benefício, se não inscritos em até 30 dias do nascimento, do casamento ou

da data de emissão do documento comprobatório do grau de dependência, quando de titular já inscrito no benefício. Nos casos de convivência marital - companheiro(a), e/ou inclusão de enteado(a) - o prazo definido será contado a partir da comprovação do evento;

## **7. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

7.1 O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da CONTRATADA, de acordo com o plano por ele subscrito, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à CONTRATADA efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do beneficiário.

7.2 O pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde será efetuado diretamente ao referenciado ou contratado, desde que atestados pelo beneficiário.

7.3 No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão fornecido pela CONTRATADA do plano de saúde.

7.4 A CONTRATADA poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme preconiza a ANS, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus beneficiários.

7.4.1 Nos casos em que a CONTRATADA estabeleça autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo

máximo legal, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

7.4.2 Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica.

7.4.2.1 A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da CONTRATADA, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais.

7.4.2.2 A remuneração ficará a cargo da CONTRATADA, exceto quando o profissional eleito pelo beneficiário não pertencer à rede da CONTRATADA, caso em que seus honorários ficarão sob sua responsabilidade.

7.5 A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/1998, mediante comunicação.

7.6 É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação com 30 dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor, conforme as normas estabelecidas pela Agência Reguladora.

7.7 Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da CONTRATADA durante período de internação de beneficiário, será garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

7.8 No caso de redimensionamento de rede hospitalar por redução será necessária autorização prévia da ANS.

7.9 A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários.

7.10 A lista de prestadores de serviço deverá ser atualizada periodicamente pela CONTRATADA e dada comunicação aos seus beneficiários.

7.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no seu site e/ou em aplicativo, a relação completa da rede de atendimento. A rede credenciada mínima deverá oferecer estabelecimentos em todo território nacional, com especificidades quantitativas adequadas de médicos, hospitais, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, etc, para atendimento aos beneficiários.

7.12 Não será permitida a exigência de consulta prévia com enfermeiro ou médico da família como pré-requisito para autorização de consultas com especialistas ou realização de exames.



7.12 A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

## **8. DO REEMBOLSO**

8.1 Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não houver rede contratada ou credenciada pela CONTRATADA, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

- a) o serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento; ou
- b) se configurar urgência ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento; ou
- c) houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

8.2 Deverá ser apresentada Tabela de Referência de reembolsos equivalente, igual ou superior as versões AMB 92, LPMs 96/99 e C.B.H.P.M, quando respectivamente utilizadas para a remuneração comprovada e auditável dos prestadores, obviamente adaptada para atendimento da Lei n.º 9656/98, suas emendas e complementos.

8.3. Admite-se também remuneração média regional aos prestadores médicos referenciados, desde que os valores médios orientadores de C.H. do cômputo das

utilizações totais de todos os usuários, considerando as disparidades das localidades envolvidas;

8.4. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da CONTRATADA vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 dias contados da apresentação dos documentos, em via original, elencados:

- a) conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
- b) recibos de pagamento dos honorários profissionais;
- c) relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e
- d) laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

8.5. Para fins de reembolso, o beneficiário titular deverá apresentar à CONTRATADA a documentação no prazo máximo de 06 meses contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

8.6. A contratada deve garantir os mínimos de reembolso a seguir descritos:

## **9. DOS BENEFICIÁRIOS:**

**9.1.** Para fins de entendimento, os beneficiários estarão classificados conforme segue:

**a)** Titulares:

**a.1)** Empregados com vínculo empregatício ativo junto ao SENAC/AR/DF;

**a.2)** Ex-Empregados, até 30 dias após a cessação do vínculo empregatício com o SENAC/DF.

**a.3)** Dirigentes do SENAC-DF (Presidente e Conselheiros)

**b)** Dependentes legais: cônjuge; companheiro(a); filhos(as) inválidos(as) sem limite de idade; filhos(as), enteados(as), tutelados(as) e adotados(as) menores de 24 anos.

**b.1)** Os filhos maiores de 24 anos que, na apólice vigente são considerados agregados, deverão ser cadastrados como dependentes diretos, respeitando o limite máximo de 30 anos;

**c)** Agregados: filhos maiores de 24 anos; pai e/ou mãe, ressaltado que não serão mais aceitas inclusões de agregados, mesmo aqueles ligados aos novos empregados.

**d)** Excepcionalidade:

**d.1)** agregados anteriormente admitidos, tais como mãe, irmão, etc;

**d.2)** demitidos sem justa causa, oriundos do plano anterior, beneficiados pela Lei 9.656/98; e

**d.3)** aposentados, oriundos do plano anterior, beneficiados pela Lei 9.656/98.

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

**Departamento Regional do Distrito Federal**

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030

Tel.: 61 3313-8800 - Direção Regional [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)

**9.2.** Trimestralmente, os dados de utilização dos usuários deverão ser encaminhados ao SENAC DF, independentemente da existência de sistema operacional de informações gerenciais, sob responsabilidade de médico indicado pelo SENAC DF.

## **10. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

10.1 É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário nos termos constantes deste Caderno de Especificações.

10.2 Somente o beneficiário titular poderá solicitar a inclusão ou exclusão de beneficiários.

10.3 Os dependentes, indicados pelo beneficiário titular, serão incluídos no mesmo plano escolhido pelo titular.

10.4 As inclusões ocorrerão durante o mês, com cobrança do valor sob o regime pro-rata.

10.5 As exclusões deverão obedecer ao mesmo regime de cobrança pró-rata. Sendo, os valores referentes as diferenças creditados na fatura do mês seguinte a exclusão.

10.6 A exclusão em decorrência de falecimento ocorrerá no dia seguinte a comunicação do fato a Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP do SENAC-DF.

10.8 A exclusão do beneficiário titular implicará necessariamente na exclusão dos seus dependentes.

10.9 Estarão isentos de quaisquer carências aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, após a assinatura do contrato, desde que manifestada a solicitação de inclusão em até 30 dias corridos contados da:

- a) data de nascimento do beneficiário dependente;
- b) data do recebimento do termo de guarda ou tutela, para inclusão de menores sob guarda ou tutela;
- c) data do casamento do beneficiário titular, para inclusão do cônjuge e dependentes afins;
- d) data da emissão da declaração de união estável, para inclusão do cônjuge e dependentes afins;
- e) data do retorno às atividades por término de licença sem vencimentos;

**Exceção:** os novos empregados admitidos poderão aderir ao plano no prazo de até 90 dias após a admissão.

10.10 Os beneficiários excluídos do Plano de Saúde serão responsáveis pela devolução imediata de sua carteira de identificação, e de seus dependentes, se houver.

## **11. DO CUSTEIO DO PLANO**

11.1. Para as mensalidades dos titulares (beneficiários) no plano “Plano01”, o SENAC-DF adotará tabela de custeio parcialmente contributário, conforme norma específica e definição no Acordo Coletivo de Trabalho.

11.2. As mensalidades dos agregados serão 100% custeadas pelos respectivos, empregados titulares.

11.3 Os planos 02,03 por serem opcionais, serão parcialmente contributivo, inclusive no tocante a diferença de custo para *oup-grade*.

11.4 Não será admitida cobrança de taxa de implantação, mesmo para novas inclusões de novos beneficiários.

## **12. DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses ;

12.2 o percentual de sinistralidade a ser considerado, a partir do qual poderão ser calculados os reajustes, é de 75% (setenta e cinco por cento);

12.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, conforme os seguintes parâmetros:

12.3.1 Caso a sinistralidade calculada no período seja menor ou igual a 75% (setenta e cinco por cento), não haverá reajuste;

12.3.2 Caso a sinistralidade calculada no período seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) será efetuado o reajuste com base na variação do IVCMH - Índice de Variação dos Custos Médico-Hospitalares, IGPM ou INPC, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.

12.4 O cálculo de sinistralidade levará em conta a relação entre as receitas líquidas de



impostos das mensalidades pagas pela contratante e os sinistros pagos pela contratada.

12.5 A apuração da sinistralidade dar-se-á a cada 12 (doze) meses tomando-se por base os 9 meses que precedem o aniversário do contrato, no período inicial, desprezando-se então os 03 primeiros meses de vigência.

12.4.O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observando-se a periodicidade constante no item anterior.

12.5 A análise da sinistralidade informada pela CONTRATADA poderá ser auditada por equipe médica indicada pela CONTRATANTE.

### **13. ACOMPANHAMENTO**

13.1 A CONTRATADA deverá designar médico auditor para contato técnico com os médicos ou enfermeiros indicados pelo gestor do contrato, para apresentação de dados referentes a casos complexos e de alto custo, bem como esclarecimentos de divergências e questionamentos relativos à conduta e encaminhamentos no atendimento aos beneficiários.

13.2 Todos os dados relativos ao sigilo médico, assim como senha de acesso a estes dados, quando couber, deverão ser fornecidos exclusivamente aos médicos ou enfermeiros, designados pelos CONTRATANTES.

13.3 Para a fiscalização e administração dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao banco de dados, em formato compatível com os sistemas dos

CONTRATANTES, contendo dados cadastrais dos beneficiários e possibilitando a obtenção de relatórios parametrizados em planilhas eletrônicas, relativos a:

13.3.1 movimentação cadastral e beneficiários ativos por faixa etária e sexo;

13.3.2 tipo de plano ou seguro;

13.3.3 relatório detalhado de utilização ambulatorial dos serviços (consultas, exames, internações hospitalares clínicas e cirúrgicas, procedimentos ambulatoriais e reembolsos, entre outros).

13.3.4 todas as internações em curso com o nome do paciente, diagnóstico, discriminação da data e previsão da alta;

13.3.5 maiores beneficiários utilizadores, em internações, por número de eventos, contemplando todos os procedimentos de cada utilização

13.3.6 em se tratando de órteses, próteses e materiais especiais, deverá ser identificado devidamente o material e fornecedor assim como a tabela utilizada para referência de preço devidamente justificado;

13.3.7 maiores beneficiários utilizadores de recursos diagnósticos ambulatoriais, por número de eventos;

13.3.8 maiores beneficiários utilizadores de consultas médicas, por número de eventos;

13.3.9 maiores custos por procedimento ambulatorial, discriminados o tipo de procedimento, materiais e medicamentos;

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

**Departamento Regional do Distrito Federal**

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP  
71.200-030

Tel.: 61 3313-8800 - Direção Regional [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)

13.3.10 patologias clínicas e cirurgias por grupo de CID e recurso credenciado, com quantidade de beneficiários internados, o custo correspondente, número de diárias e tempo médio de permanência;

13.3.11 hospitais, laboratórios e serviços mais utilizados, segundo o número de eventos;

13.3.12 hospitais, laboratórios e serviços mais utilizados, segundo o volume de custos;

13.3.13 beneficiários em atendimento domiciliar (Home Care).

13.3.14 beneficiários acompanhados por programa da operadora do plano de saúde;

13.3.15 análise de custos e receita emitida por período;

13.3.16 análise de custos e de utilização por especialidade;

13.3.17 análise de custos por tipo de evento e origem de cobrança, com a geração de indicadores em porcentagem (%) de cada evento em relação aos custos e à utilização do total das despesas apuradas por período;

13.4 A CONTRATADA deverá possibilitar aos médicos ou enfermeiros indicados pelo CONTRATANTE o acesso a todas as informações relativas às despesas realizadas durante as internações e demais procedimentos, para acompanhamento do Contrato, conforme parâmetros e periodicidade a serem definidos pelos CONTRATANTES e CONTRATADA, quando da reunião inicial.

13.5 O compartilhamento das informações necessárias à plena execução do Contrato deverá obedecer às normas constantes da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

#### **14. ABORDAGEM DOS TRATAMENTOS EM CURSO**

14.1 Deverão ser mantidos e continuados os tratamentos que se encontrarem em curso anteriormente à vigência do Contrato, que vinham sendo realizados por meio do plano de saúde contratado na ocasião. Na hipótese dos beneficiários em tratamento prolongado, se estes estiverem em recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela nova CONTRATADA, deverão ser redirecionados aos centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano.

14.2 Os beneficiários que se encontrarem internados, por ocasião do início da vigência do Contrato, em hospital sem cobertura no novo plano contratado, deverão ser transferidos para um hospital da nova rede credenciada, desde que estejam estáveis clinicamente e aptos para remoção inter-hospitalar, com autorização do médico assistente, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar, por recurso que conste no Contrato vigente. Nas hipóteses de autorização de transporte pelo médico assistente, devidamente justificadas, em que o beneficiário ou familiar optar pela permanência em internação em recurso hospitalar não credenciado, os CONTRATANTES e a CONTRATADA não se responsabilizarão pelas respectivas despesas.

14.3 Para os beneficiários que não se encontrarem internados durante o período de implantação do novo plano, não será exigida a manutenção do tratamento no mesmo hospital/clínica no qual eram acompanhados, se este não constar do rol de serviços credenciados do novo Contrato.

14.4 Os beneficiários em atendimento domiciliar, sob quaisquer dos níveis de Home Care, deverão ser mantidos com a mesma estrutura de atendimento e cuidados, a depender da evolução do paciente, e desde que com a devida indicação médica, podendo ser substituída a empresa prestadora dos serviços.

14.5 Deverá ser garantida a continuidade do acompanhamento pré-natal e parto das gestantes que apresentarem idade gestacional acima de 36 semanas no início da vigência do Contrato, com o mesmo médico assistente, se este aceitar negociação com a CONTRATADA e se esta for a opção da gestante.

14.6 Para os portadores de neoplasias malignas com tratamento em curso (ex. ciclos de quimioterapia), deverá ser garantida a finalização do ciclo no mesmo serviço, permitindo-se o encaminhamento posterior para outro recurso médico no rol de credenciados da nova CONTRATADA.

14.7 Deverá ser garantida a manutenção dos tratamentos de todos os pacientes portadores de patologias graves ou complexas, em recursos médico e/ou hospitalares no rol de credenciados da nova CONTRATADA.

## **15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

15.1. Em se tratando de sua qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

- a) Comprovante da regularidade da situação cadastral relativo à autorização de funcionamento na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
- b) 03 (três) ou mais atestados de capacidade técnica expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou prestação de serviço compatível com as características e quantidades previstas neste instrumento.
  - b.1) Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual a Instituição possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).
- c) Comprovação que a classificação mais recente quanto ao IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar), calculado pela ANS, seja igual ou superior a 0,7 para os planos descritos neste documento. Será aceita a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página da ANS.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou diminuir a quantidade estimada dos serviços, de acordo com a quantidade de empregados interessados em aderir ao plano de saúde.



16.2 Independentemente da supressão do número de vidas ou do aumento da sinistralidade, a revisão do custo, seja por taxa média ou faixa etária, somente poderá ocorrer no aniversário do contrato.

16.3 Durante a vigência deste Contrato qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

16.4 Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

16.5 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por até 60 meses, desde que o serviço seja prestado a contento.

16.6 Caso seja demonstrado e verificado que o serviço não está sendo realizado a contento, o SENAC-DF poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem penalidades, com aviso prévio de 60 dias.

16.4. Fica eleito o Foro de Brasília – DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do Edital referente ao presente Caderno de Especificações.

*Brasília-DF, 21 de dezembro de 2021.*

**Ana Carolina Alves Pereira Peixoto**  
**Coordenação de Desenvolvimento Humano Organizacional**  
**SENAC-DF**

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**Departamento Regional do Distrito Federal**

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP  
71.200-030

Tel.: 61 3313-8800 - Direção Regional [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)

**ANEXO III - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS – GRUPO ATIVOS**

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PLANO DE SAÚDE - GRUPO ATIVOS									01/10/2021
RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PLANO DE SAÚDE - GRUPO ATIVOS									
TIPO	Cônjuge		Filho/Filha		Agregados		Titular		Total
Idade/Sexo	F	M	F	M	F	M	F	M	
0			3		1				4
1			1						1
2			1	2	1	1			5
3			5	5					10
4			3	2					5
5			1	3					4
6			2	2					4
7				2		1			3
8			2	3					5
9			5	2					7
10			1	1					2
11			2	2					4
12			1	2					3
13			4	2					6
14			7	4					11
15			2	3					5
16			3	3					6
17			1	5					6
18			1						1
19			5	2					7
20			1	1					2
21			2	2	1				5
22			1	2					3
23			3	3					6
24			2	3			1		6

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP  
71.200-030

Tel.: 61 3313-8800 - Direção Regional [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)

25		1		3					4
----	--	---	--	---	--	--	--	--	---

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PLANO DE SAÚDE - GRUPO ATIVOS										
TIPO	Cônjuge		Filho/Filha		Agregados		Titular		Total	
	Idade/Sexo	F	M	F	M	F	M	F		M
26		1						2	1	4
27		1		1				1	2	5
28		1						2	3	6
29		2		1				4	3	10
30		1		2				1	4	8
31			1					5	4	10
32				1	1			10	4	16
33		3						10	5	18
34		1	1					8	2	12
35		4						11	6	21
36		3	1	1				15	4	24
37				1				10	7	18
38		2	1					9	7	19
39		3	1					9	12	25
40		3						17	9	29
41			3					8	8	19
42		3	2					10	6	21
43		4	2					13	9	28
44			6					9	4	19
45		1	2					13	6	22
46		1	1					4	6	12
47			2					7	5	14
48			1					6	5	12
49			2					10	5	17

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030

Tel.: 61 3313-8800 - Direção Regional [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)

50	2						4	7	<b>13</b>
51	4	2					6	4	<b>16</b>
52	1						5	1	<b>7</b>
53	2	2					8		<b>12</b>
54	3	5					5	2	<b>15</b>
55	1						5	2	<b>8</b>
56	1	1					5	3	<b>10</b>
57		2					6	3	<b>11</b>
58	1						4	5	<b>10</b>

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PLANO DE SAÚDE - GRUPO ATIVOS									
TIPO	Cônjuge		Filho/Filha		Agregados		Titular		Total
Idade/Sexo	F	M	F	M	F	M	F	M	
59		3					2	2	<b>7</b>
60		2					4	4	<b>10</b>
61	1						3	1	<b>5</b>
62	2						1	1	<b>4</b>
63	2	2					5		<b>9</b>
64	2						3	1	<b>6</b>
65		1					4	1	<b>6</b>
66	2							1	<b>3</b>
67							4	2	<b>6</b>
68		3						1	<b>4</b>
69									<b>0</b>
70		2					4		<b>6</b>
71		1							<b>1</b>
72									<b>0</b>
74									<b>0</b>
75		1							<b>1</b>

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

**Departamento Regional do Distrito Federal**

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030

Tel.: 61 3313-8800 - Direção Regional [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)

76		1					1	2	4
77									0
78		1						1	2
79									0
80								1	1
81									0
82									0
83									0
84									0
85									0
<b>SOMA</b>	<b>58</b>	<b>56</b>	<b>66</b>	<b>60</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>274</b>	<b>172</b>	<b>691</b>

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PLANO DE SAÚDE APOSENTADOS E DEMITIDOS								
TIPO	Cônjuge		Filho/Filha		Titular		Mãe	Total
Idade/Sexo	F	M	F	M	F	M	F	
10			1					1
29				1				1
32			1					1
35			1		1			2
36			1					1
39				1				1
40					1			1
41				1	1			2
42			1					1
47					1			1
49	1				1			2
50						1		1
51		1						1
53		2			1	1		4

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

**Departamento Regional do Distrito Federal**

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030

Tel.: 61 3313-8800 - Direção Regional [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)

55					2			2
56	1				2			3
57	1					1		2
58						1		1
59					1	1		2
60					2			2
61					1			1
62								0
63		2			1			3
64		1			1			2
65					1			1
66	1				2			3
67	2				5			7
68					2	1		3
69					2	1		3
70					1	1		2
71								0

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**Departamento Regional do Distrito Federal**

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP  
71.200-030

Tel.: 61 3313-8800 - Direção Regional [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)



**RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PLANO DE SAÚDE - APOSENTADOS E DEMITIDOS  
01/10/2021**

**RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PLANO DE SAÚDE APOSENTADOS E DEMITIDOS**

TIPO	Cônjuge		Filho/Filha		Titular		Mãe	Total
	F	M	F	M	F	M	F	
72		1			1			2
73		1			1			2
74					1			1
75		2			1	1		4
76	1							1
77					1			1
78					1			1
79		1			1		1	3
80	1	1				1		3
81						1		1
82					1	1		2
83					1			1
87								0
88					1			1
<b>SOMA</b>	<b>8</b>	<b>12</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>12</b>	<b>1</b>	<b>80</b>

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

**Departamento Regional do Distrito Federal**

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP  
71.200-030

Tel.: 61 3313-8800 - Direção Regional [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

#### **Processo nº 0015/2021 – Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**CONTRATANTE:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Senac - DF. Endereço: SIA Sul, Trecho 03, Lotes 625/695, Ed. SIA Centro Empresarial, Cobertura "C", Brasília-DF, CEP: 71.200-030, CNPJ/MF: 03.296.968/0001-03. Representado pelo Presidente do Conselho Regional do Senac - DF, Senhor ..... brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. .... SSP/XX e CPF nº ....., residente e domiciliado em Brasília - DF e pelo Diretor Regional do Senac - DF, Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº ....., residente e domiciliado em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** ..... Endereço: ..... CEP: ..... Fone (..) ....., CNPJ/MF nº. .... Representada pelo seu ....., Senhor ....., brasileiro, Carteira de Identidade: nº. ...., CPF nº. ...., residente e domiciliado em ..... . As partes acima decidem firmar entre si o presente Contrato, segundo os termos e as condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto deste contrato constitui a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na forma do Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. As obrigações da contratada encontram-se previstas no Termo de Referência e no Caderno de Especificações, anexos ao Edital.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. As obrigações da contratante encontram-se previstas no Termo de Referência e no Caderno de Especificações, anexos ao Edital.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente Contrato tem por valor total de R\$ ..... (.....), conforme quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual (x12)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na forma do Edital e seus anexos		

**Parágrafo Primeiro.** A licitante vencedora apresentará Nota Fiscal de acordo com a prestação dos serviços, para liquidação e pagamento da despesa pelo **Senac-DF**, por intermédio de boleto ou ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA ou mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos, devidamente atestados.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendurar a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações acarretará perda do direito ao pleito de reajustamento de preços.

**Parágrafo Terceiro.** Somente será efetuado o pagamento do objeto solicitado no Pedido de Compra, de acordo com as necessidades do **Senac-DF**.

**Parágrafo Quarto.** Fica expressamente estabelecido que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Quinto.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses.

5.1.1. O percentual de sinistralidade a ser considerado, a partir do qual poderão ser calculados os reajustes, é de 75% (setenta e cinco por cento).

5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, conforme os seguintes parâmetros:

a) caso a sinistralidade calculada no período seja menor ou igual a 75% (setenta e cinco por cento), não haverá reajuste; e

b) caso a sinistralidade calculada no período seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) será efetuado o reajuste com base na variação do IVCMH - Índice de Variação dos Custos Médico-Hospitalares, IGPM ou INPC, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.

5.1.3. O cálculo de sinistralidade levará em conta a relação entre as receitas líquidas de impostos das mensalidades pagas pela contratante e os sinistros pagos pela contratada.

5.1.4. A apuração da sinistralidade dar-se-á a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base os 9 meses que precedem o aniversário do contrato, no período inicial, desprezando-se então os 03 primeiros meses de vigência.

5.1.5. O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observando-se a periodicidade constante no parágrafo anterior.

5.1.6. A análise da sinistralidade informada pela CONTRATADA poderá ser auditada por equipe médica indicada pela CONTRATANTE.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O Presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Haja interesse na prorrogação pelo Senac-DF;
- c) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. As sanções aplicáveis para a presente contratação o encontram-se previstas no instrumento convocatório.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- I. Por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, independentemente de ações legais;
- II. Em caso de falência, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência;
- III. Interrupção dos serviços, pela CONTRATADA, sem motivo justificado;
- IV. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- V. Transferência do Contrato a terceiros no todo, ou em parte;
- VI. Negar-se a refazer qualquer serviço realizado em desacordo com o contrato, no prazo que, para tanto, determinar o CONTRATANTE;

## **9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES**

9.1. Os contratos poderão ser alterados na forma prevista no art. 30 da Resolução Senac nº 958/2012.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento do Senac e nas demais normas e princípios gerais dos contratos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da empregada xxxxxxx, CARGO, tendo como substituta a empregada xxxxxxx, CARGO, que promoverão todas as ações necessárias ao seu fiel cumprimento, anotando em registro tudo sobre o objeto celebrado.

11.2. Qualquer exigência da gestão e/ou fiscalização contratual, inerente ao objeto do instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela requerente.

11.3. A gestão e fiscalização para acompanhamento da execução do Contrato será desempenhada a qualquer tempo, tendo o cumprimento de seu objeto atestado previamente pelo gestor ou fiscal diante de qualquer desembolso do Senac-DF.

11.4. A gestão e fiscalização será exercida no interesse das partes e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade das partes ou de seus agentes e prepostos.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do Contrato deverão ser solicitadas ao Gestor Superior, a empregada xxxxxxx, CARGO, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes caso não solucionadas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL E RETENÇÃO**

12.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará garantia em favor do Senac-DF no valor de R\$ .....



(.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de ..... ( ) dias cuja liberação só ocorrerá após o término da vigência do Contrato e quando assinado o Termo Circunstanciado emitido pelo Senac-DF, que a contratada não causou prejuízos no cumprimento do contrato, que inexistem multas moratórias e punitivas aplicadas a contratada e, principalmente, que as obrigações trabalhistas e previdenciárias foram completamente adimplidas pela Contratada.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

13.1. O presente contrato obedecerá a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de personalidade de pessoa natural.

13.2. As partes comprometem-se a coletar, processar e realizar o devido tratamento de todas as informações pessoais mediante o fornecimento de consentimento pelo titular e de acordo com as orientações elencadas no contrato.

13.3. A contratada compromete-se a comunicar ao Senac-DF a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento, bem como qualquer reclamação que possa ser endereçada a ele por qualquer indivíduo interessado no tratamento realizado sob o Contrato. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação;

13.4. A contratada se compromete a cooperar com o Senac-DF encaminhando relatório técnico no qual deverá conter o procedimento adotado por aquela para se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5. A contratada deverá informar como é feita a coleta dos dados, o tratamento adotado e seu o armazenamento, além de apresentar a sua política de privacidade, conforme rol taxativo do Capítulo II, artigo 7º, da referida Lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF, para resolver ou dirimir qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justas e de comum acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas subscritas.

Brasília, de de 202\_

Diretor Regional  
Senac-DF

Presidente do Conselho Regional  
Senac-DF

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_